



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 06/2025

SEI N. 0008907-03.2024.6.17.8000

Dispensa de licitação (Chamamento Público n. 05/2024)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS, CLASSIFICADOS PELA NBR 10004 - CLASSE II B - INERTES (PAPEIS, PAPELÕES, PLÁSTICOS, VIDROS, METAIS, ISOPOR), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS - COOPAGRES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6.

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS - COOPAGRES**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.093.501/0001-83, com endereço na Travessa do Gusmão, 178, Bairro São José, Recife/PE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Laudicéa Maria da Silva, portadora da Carteira de Identidade n. 2.*5*.**3 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 3*2.***.***-68, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, protocolo 218804113, de 05/07/2021, NIRE 26400016101 (doc. SEI n. 2802537).

A s **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 2541634), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 2596264), ambos da Assessoria de Gestão Socioambiental - AGS, bem como os Pareceres n. 367/2024 e n. 125/2025 (doc. SEI n. 2553106 e n. 2892040), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA em 21/02/2025 pelo Despacho Presidência 2853533, sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, da Lei n. 12.305/2010, do Decreto n. 10.936/2022, e do Edital de Chamamento Público n. 05/2024 (doc. SEI n. 2743704), que integram este Contrato,

independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de coleta de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, classificados pela NBR 10004 - Classe II B - Inertes (papeis, papelões, plásticos, vidros, metais, isopor), gerados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou de propriedade de magistrados, servidores e terceirizados, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, e no Edital de Chamamento Público n. 05/2024, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O serviço será prestado por demanda, sem periodicidade pré-definida, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A coleta dos resíduos será realizada na área específica destinada à separação do material, no prédio da **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado no art. 75, IV, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 2 (dois) anos, contado a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN .

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Contrato.

Parágrafo único - Serão da responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Assessoria de Gestão Socioambiental/AGS da **CONTRATANTE**, através das servidoras e de servidores designados, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- II) implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para **CONTRATADA**;
- III) emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”, de acordo com a classificação do resíduo a ser descartado, quando couber;
- IV) implementar ações de sensibilização entre os seus servidores para a adequada separação dos resíduos que descartem;
- V) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- VI) armazenar os resíduos em local seguro;
- VII) na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do serviço, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, notificar a **CONTRATADA** para sanear a situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual;
- VIII) cobrar da **CONTRATADA** o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, conforme o artigo 42 do Decreto n. 10.936, de 2022;
- IX) permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados pela **CONTRATANTE** somente por associados e/ou cooperados da **CONTRATADA** previamente indicados e identificados;
- X) não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato;
- XI) normatizar, controlar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XII) analisar as propostas de alteração do Contrato, desde que não impliquem em mudanças do objeto; e
- XIII) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) executar as atividades previstas neste Contrato, com observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos associados e/ou cooperados de materiais recicláveis e reutilizáveis;

II) apresentar à **CONTRATANTE** a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos associados e/ou cooperados que realizarão a coleta;

a) os associados e/ou cooperados apresentarão documento de identificação (RG) para adentrarem no edifício da **CONTRATANTE**;

III) coletar os resíduos descartados nos prédios disponibilizados pela **CONTRATANTE**, conforme chamado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 8h às 14h, informando eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

IV) obedecer as normas de funcionamento da **CONTRATANTE** quando da coleta dos resíduos descartados;

V) não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

VI) zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

VII) transportar os volumes coletados diretamente dos prédios da **CONTRATANTE** até o local de triagem;

VIII) Quando couber, após emissão do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR, a Cooperativa/Associação emitirá o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes;

a) nos casos em que não houver emissão de MTR, a Cooperativa/Associação emitirá um recibo, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes, onde conste a descrição do(s) item(ns) recolhido(s) e a pesagem .

IX) realizar a destinação final dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem de acordo com a legislação ambiental ;

X) dividir equitativamente entre os associados e/ou cooperados as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pela **CONTRATANTE**;

XI) responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XII) garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

XIII) não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIV) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

XV) não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato;

XVI) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XVII) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XVIII) observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XIX) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XX) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Nona – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;
- VII) manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os contratantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos contratantes, a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos contratantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I) não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021; e

II) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RECICLÁVEIS - COOPAGRES**

Laudicéa Maria da Silva

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 28/03/2025, às 06:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDICÉA MARIA DA SILVA - Diretora Presidente da COOPAGRES, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2902965** e o código CRC **81D62B9C**.

0008907-03.2024.6.17.8000

2902965v2

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00006/2025

Última atualização 28/03/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0008907-03.2024.6.17.8000**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 28/03/2025 **Data de assinatura:** 28/03/2025**Vigência:** de 28/03/2025 a 28/03/2027**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-000601/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br**Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-000223/2024](#)**Objeto:**

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS, CLASSIFICADOS PELA NBR 10004 - CLASSE II B - INERTES (PAPEIS, PAPELÕES, PLÁSTICOS, VIDROS, METAIS, ISOPOR), GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, OU DE PROPRIEDADE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E TERCEIRIZADOS

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.093.501/0001-83**VALOR CONTRATADO**

R\$ 0,01

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	28/03/2025 - 18:05:24

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.